

Planilha 12109

 **PREFEITURA DE SOBRAL**

CONTRATO

Contrato nº 240 / 2018-SMS.
Processo nº P040673/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A EMPRESA CUNHA EDIFICACOES E CONSTRUCOES LTDA, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICIPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE, CEP.:62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde o **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e do outro lado a **EMPRESA CUNHA EDIFICACOES E CONSTRUCOES LTDA**, com sede na R Gilberto Parente De Sousa, nº 267, CEP: 62.350-000, Fone: (88) 3634-1922/(88) 9629-4269, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 09.009.594/0001-76-MATRIZ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal o **Sr.(a) RAFAEL DOS SANTOS CUNHA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2001028090631 SSP-CE e do CPF nº 000.084.483-70, residente e domiciliada(o) em na Av. Dr. Joaquim Fontenele, nº 170 – Centro, na cidade de Ubajara, Estado do Ceará, CEP: 62350-000, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 107/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 107/2018, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de engenharia, conservação e manutenção predial (preventiva e/ou corretiva) e reformas nas edificações físicas dos prédios e equipamentos públicos vinculados ao Secretaria Municipal da Saúde de Sobral. O valor médio deste processo tem como base os itens constantes da Tabela SEINFRA 24 ou 24.1 (com desoneração) e Tabela SINAPI 03/2018, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do item contratado:

Item	Und	Descrição	Desconto sob tabela seinfra 24 ou 24.1 (com desoneração) e tabela sinapi 03/2018	Vr. Total (R\$)

Viviane de Moraes Cavalcanti
OAB-CE Nº 25.817

(Handwritten signatures)

1	SERV	Futuros e eventuais serviços de engenharia, conservação e manutenção predial (preventiva e/ou corretiva) e reformas nas edificações físicas dos prédios e equipamentos públicos vinculados à Secretária Municipal da Saúde de Sobral, tendo como base os itens constantes da Tabela SEINFRA 24 ou 24.1 (com desoneração) e Tabela SINAPI 03/2018.	28,10%	R\$ 1.000.000,00
---	------	---	--------	------------------

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á POR DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretária Municipal da Saúde de Sobral e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

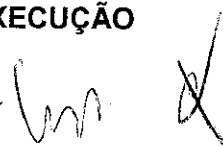
6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos do Fundo Municipal de Saúde de Sobral e da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, nas seguintes dotações orçamentárias: **0701.10.301.0072.2280.44.90.51.00/ 0701.10.302.0072.2318.44.90.51.00/ 0701.10.303.0072.2287.44.90.51.00/ 0701.10.304.0072.2301.44.90.51.00/ 0701.10.305.0072.2306.44.90.51.00/ 0701.10.306.0072.2314.44.90.51.00, Fonte de Recurso: Federal e Municipal.**

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

Viviane de Moraes Cavalcante
OAB/CE Nº 25.817



8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 22.19.1. do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s), de segunda à sexta-feira (horário de funcionamento da SMS).

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou

supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Serão por conta da CONTRATADA, todos os materiais necessários às execuções de quaisquer serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros.

11.12. A CONTRATADA obriga-se a acompanhar a execução dos serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da Contratante.

11.13. Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidades única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto

contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). **Valdenice Rodrigues Mourão, Gerente da Célula de Infraestrutura**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.



14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

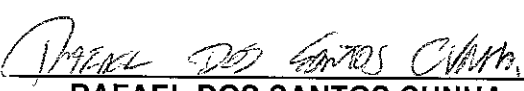
17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 10 de setembro de 2018.




GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE




RAFAEL DOS SANTOS CUNHA
CPF nº 000.084.483-70.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

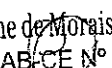
1. 

CPF: 099.208.313-06

2. 

CPF: 037.073.083-67

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


Viviane de Moraes Cavaicante
OAB/CE nº 25.817

33	INFANTARIA COMERCIAL EIRELI ME	13.000	M	R\$ 2,69	TUBO PEAD POLIETILENO PN IMPA PE 80 TIPO RAMAL PREDIAL DE AGUA, BITOLA 20MM DE ACORDO COM A NBR 8417	R\$ 2,30	R\$ 34.970,00	R\$ 29.900,00	R\$ 5.070,00	14,50%	
34	JOSMAR AGUIAR ME	200	M	R\$ 62,36	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE EA-2, PB JE, DN 300MM, PARA ESGOTO SANITARIO (NBR 8890)	R\$ 62,36	R\$ 12.472,00	R\$ 12.472,00	R\$ -	0,00%	
35	JOSMAR AGUIAR ME	40	M	R\$ 144,55	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE EA-2, PB JE, DN 300MM, PARA ESGOTO SANITARIO (NBR 8890)	R\$ 144,55	R\$ 5.782,00	R\$ 5.782,00	R\$ -	0,00%	
36	BR HIDRAULICA EIRELI	300	M	R\$ 24,53	ANEL BORRACHA P/ FcFo JUNTA ELÁSTICA DN 200 P. ÁGUA	R\$ 14,65	R\$ 7.359,00	R\$ 4.395,00	R\$ 2.964,00	40,38%	
37	INFANTARIA COMERCIAL EIRELI ME	200	UND	R\$ 1,75	ANEL DE BORRACHA P/TUBO PVC REFORÇADO DE 100MM	R\$ 1,75	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ -	0,00%	
38	INFANTARIA COMERCIAL EIRELI ME	300	UND	R\$ 5,31	ANEL DE BORRACHA P/TUBO PVC REFORÇADO DE 150MM	R\$ 5,31	R\$ 1.593,00	R\$ 1.593,00	R\$ -	0,00%	
39	JOSMAR AGUIAR ME	200	UND	R\$ 1,09	ANEL DE BORRACHA P/TUBO PVC 75MM (3")	R\$ 1,00	R\$ 218,00	R\$ 200,00	R\$ 18,00	8,26%	
40	INFANTARIA COMERCIAL EIRELI ME	16.000	UND	R\$ 1,10	LUVA PVC RIGIDO ROSCAVEL BITOLA DE 3/4"	R\$ 0,66	R\$ 17.600,00	R\$ 10.560,00	R\$ 7.040,00	40,00%	
41	INFANTARIA COMERCIAL EIRELI ME	25.000	UND	R\$ 1,17	LUVA PVC RIGIDO LR BITOLA 25MMX3/4" NBR 5648	R\$ 0,48	R\$ 29.250,00	R\$ 12.000,00	R\$ 17.250,00	58,97%	
42	INFANTARIA COMERCIAL EIRELI ME	1.000	UND	R\$ 8,60	LUVA PVC SOLDÁVEL DE 60MM	R\$ 4,84	R\$ 8.600,00	R\$ 4.840,00	R\$ 3.760,00	43,72%	
43	INFANTARIA COMERCIAL EIRELI ME	300	UND	R\$ 30,20	LUVA PVC SOLDÁVEL DE 85MM	R\$ 12,33	R\$ 9.060,00	R\$ 3.699,00	R\$ 5.361,00	59,17%	
44	JOSMAR AGUIAR ME	300	UND	R\$ 17,00	LUVA DE CORRER PBA DN 75	R\$ 17,00	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00	R\$ -	0,00%	
45	INFANTARIA COMERCIAL EIRELI ME	400	UND	R\$ 71,40	LUVA DE CORRER PVC DEFcFo DN 150	R\$ 71,40	R\$ 28.560,00	R\$ 28.560,00	R\$ -	0,00%	
46	INFANTARIA COMERCIAL EIRELI ME	200	UND	R\$ 115,00	LUVA DE CORRER PVC DEFcFo DN 200	R\$ 115,00	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ -	0,00%	
47	JOSMAR AGUIAR ME	150	UND	R\$ 174,00	LUVA DE CORRER PVC DEFcFo DN 250	R\$ 174,00	R\$ 26.100,00	R\$ 26.100,00	R\$ -	0,00%	
48	FRACASSADO	100	UND	R\$ 7,67	LUVA DE CORRER, PVC, SERIE REFORÇADA - R, 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	R\$ -	R\$ 767,00	R\$ -	R\$ -	0,00%	
49	INFANTARIA COMERCIAL EIRELI ME	100	UND	R\$ 47,43	LUVA DE CORRER, PVC, SERIE REFORÇADA - R, 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	R\$ 47,43	R\$ 4.743,00	R\$ 4.743,00	R\$ -	0,00%	
50	A. MARQUEZIM ALMEIDA HIDRAULICA - ME	15.000	UND	R\$ 2,49	ADAPTADOR PEAD POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE 20 X 3/4 PN 10 NBR 9798 PARA LIGAÇÃO DE RAMAL PREDIAL	R\$ 1,50	R\$ 37.350,00	R\$ 22.500,00	R\$ 14.850,00	39,76%	
51	INFANTARIA COMERCIAL EIRELI ME	8.000	UND	8,45	REGISTRO CABECA QUADRADA 20MM X 3/4" PARA LIGAÇÃO RAMAL PREDIAL	R\$ 8,45	R\$ 67.600,00	R\$ 67.600,00	R\$ -	0,00%	
52	DIMA POL - DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E P	15.000	UND	8,36	REGISTRO PVC ESFERA TIPO BORBOLETA ROSCA EXTERNA/ROSCA EXTERNA 3/4" NBR 11306	R\$ 4,43	R\$ 125.400,00	R\$ 66.450,00	R\$ 58.950,00	47,01%	
53	INFANTARIA COMERCIAL EIRELI ME	5.000	UND	8,36	REGISTRO PVC ESFERA TIPO BORBOLETA ROSCA EXTERNA/ROSCA EXTERNA 3/4" NBR 11306	R\$ 7,99	R\$ 41.800,00	R\$ 39.950,00	R\$ 1.850,00	4,43%	
54	JOSMAR AGUIAR ME	8.000	UND	4,6	COLAR DE TOMADA PVC COM TRAVAS DE 60MM, DERIVACAO 3/4", FABRICADO DE ACORDO COM A NBR 10930	R\$ 4,60	R\$ 36.800,00	R\$ 36.800,00	R\$ -	0,00%	
55	INFANTARIA COMERCIAL EIRELI ME	25.000	UND	1,8	JOELHO PVC RIGIDO LR, ANGULACAO 90° BITOLA 25MMX3/4" NBR 5648	R\$ 1,11	R\$ 45.000,00	R\$ 27.750,00	R\$ 17.250,00	38,33%	
56	JOSMAR AGUIAR ME	30.000	UND	0,9	JOELHO PVC SOLDÁVEL RIGIDO, ANGULACAO 90° BITOLA 25MM NBR 5648	R\$ 0,21	R\$ 27.000,00	R\$ 6.300,00	R\$ 20.700,00	76,67%	
57	JOSMAR AGUIAR ME	10.000	UND	3,98	ADESIVO PLASTICO PARA TUBOS E CONEXOES DE PVC RIGIDO EMBALAGEM COM 75 G	R\$ 3,04	R\$ 39.800,00	R\$ 30.400,00	R\$ 9.400,00	23,62%	
58	INFANTARIA COMERCIAL EIRELI ME	12.000	UND	6,5	FITA VEDA ROSCA 25M X 3/4"	R\$ 2,34	R\$ 78.000,00	R\$ 28.080,00	R\$ 49.920,00	64,00%	
59	INFANTARIA COMERCIAL EIRELI ME	160	UND	13,16	PASTA LUBRIFICANTE PARA MONTAGEM DE TUBOS E CONEXOES DE PVC, PRODUTO PASTOSO, BISNAGAS PLÁSTICAS COM BICO APLICADOR 400 GRAMAS	R\$ 13,16	R\$ 2.105,60	R\$ 2.105,60	R\$ -	0,00%	
60	FRACASSADO	300	UND	68,3	HIDRÔMETRO TAQUIMÉTRICO MULTITRANSFORMADOR/RELOJARIA EM POLICARBONATO, COM CONEXÕES EM PVC/PB, PORCAS (COM ROSCA INTERNA EM METAL), TUBETES E ARRUELAS DE VEDAÇÃO, COM SAÍDA PULSADA (PREPARADO PARA TELEMETRIA).	R\$ -	R\$ 20.490,00	R\$ -	R\$ -	0,00%	
TOTAIS							R\$ 2.240.881,14	R\$ 1.159.370,86	R\$ 351.713,28	15,85%	
VALOR NÃO ADQUIRIDO							R\$ 729.797,00				

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2018 - SME - PROCESSO Nº P016642/2018 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. **CONTRATADO:** Empresa MARCIANO FERREIRA DA PONTE - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.330.465/0001-71. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação dos serviços de transporte escolar, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da contratada (LOTE 85). **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 010/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO VALOR:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 61.746,72 (sessenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e

setenta e dois centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. FRANCISCO ALVES DA CUNHA JÚNIOR, Gerente da Célula do Transporte Escolar, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DE ASSINATURA:** 1º de agosto de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Marciano Ferreira da Ponte - CONTRATADO. Dayanna Karla Coslho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DASME.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº: P040673/2018. ADESÃO (CARONA) Nº 067/2018. O Secretário Municipal da Saúde de Sobral comunica a Adesão

(CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 066/2018, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 107/2018, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Sobral/CE. OBJETO: A adesão tem como objeto prestação de serviços de engenharia, conservação e manutenção predial (preventiva e/ou corretiva) e reformas nas edificações físicas dos prédios e equipamentos públicos vinculados a Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral/CE. CONTRATADA: CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 09.009.594/0001-76, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). O valor médio deste processo tem como base os itens constantes da Tabela SEINFRA 24 ou 24.1 (com desoneração) e TABELA SINAPI 03/2018. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos que garantem esta contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária sob o Nº: 0701.10.301.0072.2280.44905100 (federal); 0701.10.301.0072.2.280.44905100 (municipal); 0701.10.302.0072.2.318.44905100 (federal); 0701.10.302.0072.2.318.44905100 (municipal); 0701.10.303.0072.2.287.44905100 (federal); 0701.10.303.0072.2.287.44905100 (municipal); 0701.10.304.0072.2.301.44905100 (federal); 0701.10.304.0072.2.301.44905100 (municipal); 0701.10.305.0072.2.306.44905100 (federal); 0701.10.305.0072.2.306.44905100 (municipal); 0701.10.306.0072.2.314.44905100 (federal); 0701.10.306.0072.2.314.44905100 (municipal). HOMOLOGAÇÃO: Sobral-Ceará, 10 de setembro de 2018. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 240/2018 - SMS - PROCESSO: P040673/2018. ADESÃO (CARONA) Nº 067/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 09.009.594/0001-76, vencedora no Processo Licitatório original. OBJETO: A adesão tem como objeto prestação de serviços de engenharia, conservação e manutenção predial (preventiva e/ou corretiva) e reformas nas edificações físicas dos prédios e equipamentos públicos vinculados a Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral/CE, referente a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 066/2018, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 107/2018, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Sobral/CE. VALOR: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). O valor médio deste processo tem como base os itens constantes da Tabela SEINFRA 24 ou 24.1 (com desoneração) e TABELA SINAPI 03/2018. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/CE, 10 de setembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Sr. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE e o Sr. Rafael dos Santos Cunha - Representante da Empresa CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. Viviane Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 170-08/2017 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: THAIS RODRIGUES LIMA. OBJETO: Prorrogação do prazo para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Odontólogo. Edital Nº08/2017. FUNDAMENTO LEGAL: ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 02 de setembro de 2018 a 1º de setembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho- SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO: Thais Rodrigues Lima - Odontólogo. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 171-08/2017 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: SABRINA LOPES BANDEIRA. OBJETO: Prorrogação do prazo para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Enfermeiro Edital Nº08/2017. FUNDAMENTO LEGAL: ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 02 de setembro de 2018 a 02 de outubro de 2018. SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho-

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO: Sabrina Lopes Bandeira - Enfermeiro. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 172-08/2017 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: AILLA CRISTINA ALVES PONTE. OBJETO: Prorrogação do prazo para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Enfermeiro Edital Nº08/2017. FUNDAMENTO LEGAL: ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 02 de setembro de 2018 a 1º de setembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho- SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO: Ailla Cristina Alves Ponte - Enfermeiro. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 174-08/2017 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: IARA SOARES AZEVEDO. OBJETO: Prorrogação do prazo para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Fonoaudióloga. Edital Nº08/2017. FUNDAMENTO LEGAL: ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 02 de setembro de 2018 a 1º de setembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho- SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO: Iara Soares Azevedo - Fonoaudióloga. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 175-08/2017 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: VANESSA JAMILLE MORAIS DE OLIVEIRA. OBJETO: Prorrogação do prazo para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Fonoaudiólogo. Edital Nº08/2017. FUNDAMENTO LEGAL: ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 02 de setembro de 2018 a 1º de setembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho- SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO: Vanessa Jamille Moraes de Oliveira - Fonoaudiólogo. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 176-08/2017 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: DIMAS SAMPAIO CAVALCANTE. OBJETO: Prorrogação do prazo para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Psicólogo. Edital Nº08/2017. FUNDAMENTO LEGAL: ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 02 de setembro de 2018 a 1º de setembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho- SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO: Dimas Sampaio Cavalcante - Psicólogo. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 177-08/2017 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: DIEGO CESAR DA SILVA TAVARES PEREIRA. OBJETO: Prorrogação do prazo para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Médico Unidade Mista. Edital Nº08/2017. FUNDAMENTO LEGAL: ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: inicia dia 02 de setembro de 2018 e findando em 02 de outubro de 2018. SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho- SECRETÁRIO